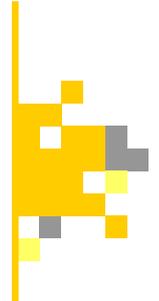


## ENTREVISTA

### Marcelo Gonzalez Brasil Fagundes

(Doutor em História,  
Universidade Federal do Tocantins)



#### Sobre o entrevistado

Doutor em História pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC na linha de pesquisa de História Indígena, Etnohistória e Arqueologia (2022). A tese intitulada "Fragmentos de uma história Panhi;: História e território na longa duração" recebeu menção honrosa no Prêmio Capes de Teses (2023).

Possui graduação em História pela Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC (2001) e graduação em Ciências Sociais pela UFSC (2005). Mestre em História Cultural pela Universidade Federal de Santa Catarina (2008) e mestre em História do Mundo Hispânico pela Universitat Jaume I - Espanha (2009). Trabalhou na Fundação Nacional do Índio - FUNAI atuando junto ao povo indígena Apinajé no Tocantins.

Atualmente é professor do curso de História na Universidade Federal do Tocantins - UFT e professor do Programa de Pós-graduação em História das Populações Amazônicas na UFT.

Coordena o Comitê de Ética de Pesquisas em Seres Humanos da UFT. Desenvolveu trabalhos abordando os seguintes temas: viajantes estrangeiros no Brasil, política e literatura latino-americana, História Cultural, História indígena e Política indigenista no Brasil.

ORCID: 0000-0002-3998-011X

Lattes: 9298111136798290

E-mail: marcelogbf@uft.edu.br

#### 1. No que se refere aos Direitos Humanos no contexto brasileiro, quais seriam os avanços e retrocessos ocorridos neste século XXI?

**Marcelo Gonzalez Brasil Fagundes** – Primeiramente, cabe considerar a existência de diferentes perspectivas sobre os direitos humanos. Vistos a partir de um ponto de vista jurídico-formal, os direitos humanos são produtos históricos das proposições liberais-burguesas, que traçam uma genealogia entre as revoluções burguesas do século XVIII — atestando o nascimento da modernidade ocidental — e a Declaração dos Direitos do Homem, proclamadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948. Sob esse ponto de vista, universalista e abstrato, os direitos humanos são reduzidos a um discurso evangelizador e salvacionista. Mas a realidade do mundo contemporâneo impõe aquilo que Joaquín Herrera Flores chama de uma “(re) invenção dos direitos humanos”, que precisam ser entendidos como “processos institucionais e sociais que possibilitam a abertura e consolidação de espaços de luta pela dignidade humana”, ou seja, é na prática e ação de movimentos e grupos sociais por maior equidade e dignidade humana que se fundamentam as bases dos direitos humanos na contemporaneidade.

Nesse sentido, pensar a pauta dos direitos humanos no Brasil passa invariavelmente por considerar o papel significativo das lutas sociais travadas na transição da ditadura militar para a Nova República e do reconhecimento dos direitos

das populações vulnerabilizadas no âmbito da Constituição de 1988.

Foi na luta pelas liberdades democráticas durante a ditadura militar que se forjaram os movimentos sociais que iriam pautar os debates dos direitos civis na Constituinte. O Movimento Negro Unificado (MNU), o Centro da Mulher Brasileira (CMB), o grupo Somos e a União Nacional Indígena (UNI) são exemplos de grupos que reivindicavam a pauta dos direitos específicos destes movimentos. A insustentabilidade do regime militar, devido às lutas sociais, criou a ideia transição democrática no Brasil. Instaurada em 1987, a Assembleia Nacional Constituinte (ANC) tinha o objetivo de encerrar o período autoritário e promulgar uma nova constituição, criando nesse processo instituições democráticas capazes de garantir os direitos e as liberdades. Os debates que se seguiram na ANC mobilizaram os movimentos sociais e políticos para o reconhecimento dos direitos das populações vulnerabilizadas. Diferentes formas de associação organizaram a sociedade civil através de comitês e plenárias que produziram emendas populares direcionadas à Constituinte. Dessa forma, nasceu a chamada *Constituição Cidadã*. A Constituição Federal de 1988 introduziu noções caras aos direitos humanos no Brasil e trouxe uma série de inovações jurídicas que pautaram uma política voltada para o reconhecimento das desigualdades sociais, dos direitos das minorias políticas e do meio ambiente, trazendo mecanismo que garantiam a participação popular e direta, conforme mencionam as historiadoras Lilia Moritz Schwarcz e Heloisa Sterling em *Brasil: uma biografia* (2015). No entanto, passados 36 anos da promulgação da Constituição, muitos desses direitos não foram totalmente implementados e têm sido constantemente atacados por grupos conservadores.

Se observamos as lutas do movimento indígena vemos que ele conseguiu incorporar ao texto constitucional o reconhecimento à autodeterminação e ao direito originário sobre a terra. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, assim, o reconhecimento do Estado brasileiro do

direito dos povos indígenas ao usufruto exclusivo de seus territórios e a impossibilidade de alienação e exploração mineral destas terras. Além disso, determinou um prazo de cinco anos para a demarcação de todas as terras indígenas no Brasil. Atualmente, avançam no Congresso Nacional o questionamento ao direito originário dos povos indígenas sobre seus territórios, através da tese do Marco Temporal. Além disso, a persistência do feminicídio e do racismo, bem como as dificuldades de punição dos crimes cometidos durante a ditadura militar, evidenciados pela Comissão Nacional da Verdade (CNV), são outros reflexos dos retrocessos aos direitos humanos de grupos vulnerabilizados presentes na sociedade brasileira.

Ainda hoje, o Brasil se constitui com um dos países mais desiguais do mundo. Desigualdade essa, fundada em uma história secular que escravizou e explorou (e ainda hoje o faz) o trabalho das populações negras e indígenas. Em sociedades extremamente desiguais, como a brasileira, a violência está concentrada nas populações de menor poder aquisitivo e em regiões mais pobres. Estas questões tangenciam ainda um debate fundamental sobre as mudanças climáticas e seus impactos nas populações mais vulneráveis. Assim, os direitos humanos no Brasil não podem ser vistos somente através de seu prisma jurídico. Eles se materializam na realidade prática das pessoas, nas lutas e conquistas de coletivos e minorias, mas também nas impossibilidades de aplicação dos dispositivos legais e nas violências cotidianas perpetuadas por estruturas sociais (patriarcalismo, racismo) que apresentam uma incômoda longevidade no Brasil.

## **2. No campo acadêmico nacional, como os princípios basilares dos Direitos Humanos vem ocupando espaço na produção do conhecimento?**

**MGBF** – Como um termo polissêmico, os direitos humanos possuem diferentes vertentes de interpretação acadêmicas: jurídicas, históricas, filosóficas, antropológicas. A despeito dos diversos cursos de pós-graduação, das inúmeras revistas

especializadas em direitos humanos, das diversas organizações sociais voltadas à temática, não me arriscaria a traçar um perfil dos direitos humanos na academia brasileira. No entanto, a partir de um olhar parcial sobre os direitos humanos no pensamento acadêmico, voltados para uma compreensão historicizada, percebe-se o desenvolvimento de uma versão crítica de direitos humanos que se afasta de uma noção “clássica”, ocidentalizada, e se aproxima de um olhar crítico e contracolonialista.

De maneira geral, o debate sobre os direitos humanos seguiu a tendência colonialista de considerar seus princípios básicos como resultado das lutas políticas de fins do século XVIII, ocorridas nos Estados Unidos e na França. Estes eventos históricos instauraram a modernidade ocidental, pautadas em ideais individualistas e racionalistas. Essa perspectiva não considera as experiências históricas e ideologias não ocidentais como constituidoras dessa modernidade e, portanto, não interferem na formação dos princípios dos direitos humanos. Esse discurso hegemônico se baseia na crença de uma essência universal do homem, pautada na racionalidade. Apropriada pela ideologia capitalista, o discurso dos direitos humanos enfatizou aspectos do individualismo que, por sua vez, foi ressignificado pelos movimentos contemporâneos de extrema-direita como reflexos da meritocracia.

No entanto, a partir de uma leitura contracolonial, podemos compreender o papel fundamental desempenhado pelas lutas anticoloniais na formação de um discurso em torno da liberdade dos povos diante da dominação europeia. A emergência de uma visão humanista no movimento iluminista europeu coincide com o processo colonialista, que estabeleceu o controle da Europa sobre distintas regiões do planeta. É no mínimo irônico que a reivindicação da gênese dos direitos humanos esteja localizada justamente naquelas sociedades que promoveram os maiores horrores nas sociedades colonizadas. A formação do sistema capitalista moderno necessitou do processo de escravização de africanos para engendrar a acumulação primitiva de capital. Os

indígenas na América amargaram a exploração de seu trabalho e o genocídio das guerras e epidemias. As sociedades asiáticas também amargaram as consequências da formação de impérios coloniais que impuseram a dominação econômica e militar sobre seus territórios. Estes processos de dominação basearam-se em premissas supostamente científicas que hierarquizaram o mundo a partir do conceito de raça.

Se observarmos o lapso temporal existente entre as teorias liberais-burguesas do início da modernidade europeia e a Declaração dos Direitos do Homem, promulgadas pela ONU em 1948, percebemos a necessidade de considerar o contexto colonial e das lutas anticoloniais como fundamental para perceber a forma como se estrutura a modernidade dos direitos humanos. Utilizando o recurso do Google Ngram, que analisa a incidência de termos e palavras nas obras publicadas a partir do século XIX, percebe-se que a expressão “direitos humanos” torna-se usual somente a partir da década de 1970, quando as lutas pela descolonização da África e da Ásia estão no auge.

Dessa forma, percebo uma vertente crítica de análise da emergência do discurso dos direitos humanos pautada no questionamento da universalidade da experiência europeia. As sociedades não ocidentais, anteriormente submetidas ao silenciamento histórico, têm seu papel redimensionado a partir da influência de suas ideias e de suas experiências históricas na formação de uma ideologia moderna dos direitos humanos. Como dito anteriormente, é na luta dos movimentos e grupos sociais que se estruturam uma visão de direitos humanos.

**3. Sabemos que o avanço do pensamento conservador e/ou de extrema-direita questiona/nega a validade das políticas públicas que buscam ampliar os Direitos Humanos. A partir dessa premissa, podemos entender que o pensamento democrático vem perdendo espaço no debate político? O Avanço da extrema-direita no Brasil**

### **significou um questionamento das políticas públicas voltadas ao direito das minorias?**

**MGBF** – A Constituição de 1988 inovou na inserção das pautas sociais que envolviam populações historicamente marginalizadas do acesso a cidadania. Durante as últimas três décadas e meia, vimos que as pautas ligadas as essas populações ocuparam espaço a partir, por exemplo, da demarcação de terras indígenas e da instituição de políticas de combate ao racismo. Esses avanços, mesmo que lentos, provocaram a reação de setores conservadores que passaram a questionar as políticas públicas voltadas estes grupos sociais. As forças conservadoras que hibernaram após a ditadura militar renasceram na ascensão da extrema direita mundial e voltaram-se contra as conquistas populares da Constituição de 1988.

A ascensão de Jair Bolsonaro à presidência da República, em 2018, significou um ataque direto as conquistas sociais de populações vulnerabilizadas. Durante seu governo (2019-2022), houve um completo desmonte das políticas públicas voltadas ao combate ao racismo, à violência de gênero e a LGBTQIA+fobia, além da adoção de um discurso discriminatório e racista. A pandemia de Covid-19 e a omissão governamental também foi um fator que agravou a situação destes grupos.

O incentivo do Estado à ocupação da Amazônia e a mineração em terras indígenas promoveu a grilagem de terras e um aumento das taxas de desmatamento. Os Yanomami foram vítimas de uma das mais trágicas violações dos direitos humanos a partir da invasão de seu território por mais de 20 mil garimpeiros. Outros povos indígenas sofreram com a invasão de suas terras e com a política de não demarcação de territórios. Durante o governo Bolsonaro, foi instituído o Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), que ficou sob a chefia da ministra Damares Alves, que desenvolveu uma política moralista pautada em valores religiosos. Parte da Funai foi incorporada a este ministério. As questões relativas às terras indígenas ficaram sob a responsabilidade do Ministério da Agricultura, controlado pelos

ruralistas. Evidentemente, o governo Bolsonaro promoveu uma série de violações dos direitos humanos durante seu mandato.

A vitória de Lula nas eleições presidenciais de 2022 significou uma mudança nas políticas públicas voltadas aos direitos humanos. Em 2023, Silvio Almeida, advogado conhecido por sua carreira acadêmica voltada ao combate ao racismo e aos direitos humanos, assumiu o reformulado Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. O ministério restabeleceu as políticas públicas voltadas ao combate à violência e a discriminação de raça e gênero. Uma das pautas levantadas pelo novo ministério estão relacionadas ao combate ao discurso de ódio e a desinformação, apresentadas como uma das principais ameaças às democracias. O desenvolvimento dos meios de comunicações associadas à popularização da internet favoreceu a emergência de um novo fenômeno ligado a proliferação de discursos de ódio e de notícias falsas. Essa ferramenta, muito utilizada pela extrema direita, surge como uma das principais ameaças aos sistemas democráticos.

### **4. No que se refere aos Direitos Humanos, o campo político da esquerda democrática estaria perdendo espaço para as pautas identitárias (movimento negro, lutas dos povos originários, gênero)? Poderia expor sua compreensão sobre esse processo?**

**MGBF** – Historicamente, a formação dessa esquerda democrática esteve ligada à atuação destes grupos nas lutas dos mais diversos movimentos sociais. Se consideramos ainda que as principais violações dos direitos humanos se direcionam a estas populações, compreendemos a importância da pauta dos direitos humanos para estes grupos vulnerabilizados.

Conforme o *Atlas da Violência*, publicado pelo IPEA, em 2023, o Brasil apresentou em 2021 uma taxa de homicídio de 22,4 mortes por 100 mil habitantes. Os estados da região Norte foram os que apresentaram maior crescimento. Em 2021, de cada 100 jovens que morreram 49 foram vítimas de violência. A cada 20 minutos um jovem

foi assassinado no Brasil. Entre os anos de 2011 e 2021, mais da metade das mortes violentas de crianças e adolescentes foram registradas dentro da própria residência. Neste mesmo período, foram registrados o assassinato de 49 mil mulheres. O feminicídio, tipificado judicialmente a partir de 2015, teve um recrudescimento em razão da pandemia de Covid-19. Historicamente, as pessoas negras são as principais vítimas da violência no Brasil. Em 2021, 67% das mulheres assassinadas eram negras. Estas diferenças são reveladoras do racismo estrutural e da prevalência do patriarcado, que vitimiza mulheres, principalmente as mulheres negras. Se considerarmos a população negra em geral, a taxa de homicídios em 2021 foi de 31 mortes por 100 mil habitantes, enquanto a taxa de homicídios de pessoas não negras é de 10,8 mortes por 100 mil habitantes. Apesar dos problemas de subnotificação, a violência contra a pessoas LGBTQIA+ e pessoas com deficiência também é representativa.

Com relação a população indígena, o relatório *Violência contra os povos indígenas no Brasil*, com dados de 2022, publicados pelo Conselho Indigenista Missionário, indicou que o desmonte das políticas públicas, a invasão de seus territórios e as omissões no atendimento de saúde significaram um quadro problemático aos povos indígenas no Brasil. Em estados como Mato Grosso do Sul, Maranhão e Bahia, a falta de proteção estatal resultou no assassinato de indígenas. Em 2022, ocorreram 416 casos de violência contra pessoas indígenas, sendo que os estados com maior número de assassinatos de indígenas foram Roraima, Mato Grosso do Sul e Amazonas.

Nesse sentido, vale considerar o papel desempenhado pelos movimentos sociais e políticos nas lutas pelo reconhecimento de direitos a estas populações vulnerabilizadas. Assim, não observo uma oposição entre as pautas de populações vulnerabilizadas pela violência política contemporânea e a luta histórica dos movimentos sociais e políticos que na passagem do século desempenharam papel considerável na luta pelos direitos humanos no Brasil.

### **5. Em relação a América Latina, como você percebe as pautas de Direitos Humanos? Estaríamos num mesmo processo de descrédito ou de negacionismo desses mesmos Direitos?**

**MGBF** – A América Latina, apesar de possuir contextos muito diversos, sofre historicamente com altos índices de pobreza e desigualdade social. Vale ressaltar que as populações indígenas e negra representam cerca de 35% da população latino-americana e, assim como no Brasil, são as principais vítimas das violações dos direitos humanos. Além disso, a América Latina responde por parcela considerável dos homicídios cometidos globalmente. Soma-se a essa realidade, a instabilidade dos regimes políticos, que contribuem para um quadro problemático para a proteção dos direitos humanos.

Como fenômeno mundial, a ascensão da extrema direita, do negacionismo e das *fake news* afeta todas as sociedades no mundo. Na América Latina não poderia ser diferente. Observamos a ascensão de discursos autoritários, associados a uma retórica antidemocrática.

### **6. Como você entende a conjuntura dos Direitos Humanos referente as pautas defendidas pelos povos originários?**

**MGBF** – Historicamente, os povos indígenas foram tutelados pelo Estado brasileiro. No século XIX, sob o signo dos debates raciais, cabia ao então Estado nascente “civilizar” os povos indígenas. No período em que ocorriam as revoluções burguesas-liberais europeias, os indígenas do mundo colonial viam negada a sua condição humana, demonstrando as limitações da noção de “direitos humanos” existentes no período.

No início do período republicano brasileiro, a noção da incapacidade dos indígenas de exercerem sua cidadania se materializou através do estabelecimento do Código Civil de 1916 e da ação do Serviço de Proteção aos Índios (SPI). A tutela limitava o alcance da noção de direitos humanos no Brasil. A propósito, foi depois que o SPI foi criado que ocorreram as mais drásticas

violações dos direitos humanos das pessoas indígenas, reveladas pelo Relatório Figueiredo.

A atuação da Comissão Nacional da Verdade (CNV) revelou que a ditadura militar foi responsável por graves violações dos direitos humanos contra os povos indígenas no Brasil. Publicado em dezembro de 2014, o relatório final da Comissão Nacional da Verdade estimou que, entre 1946 e 1988, mais de 8 mil indígenas foram mortos em decorrência da ação direta de agentes do Estado ou de sua omissão. Mais do que casos esporádicos, as violações de direitos humanos consistiram em uma prática instituída de extermínio, usurpação e marginalização de populações inteiras em nome de um suposto “desenvolvimento”. As consequências desse processo se revelaram nas arbitrariedades cometidas pela política indigenista: a coação, o encarceramento, o massacre, o esbulho dos territórios, enfim, a submissão da condição humana dos sujeitos indígenas perpetrada por uma política de Estado deliberadamente genocida.

No âmbito internacional, a atuação do movimento indígena promoveu o reconhecimento da autodeterminação e o direito aos territórios através de organismos como a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Somente em 2007 a Organização das Nações Unidas (ONU) proclamou a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que contou com a participação inédita dos povos indígenas em sua elaboração.

Estes marcos no reconhecimento dos direitos dos povos indígenas representaram importantes ferramentas na superação de ideais racistas, que acreditavam na tese do desaparecimento dos povos indígenas no Brasil. A luta do movimento indígena na formulação dos artigos 231 e 232 da Constituição Federal de 1988 colocou a pauta dos direitos indígenas entre as obrigações do Estado brasileiro. No entanto, resta ainda um longo caminho para que cessem as violações aos direitos humanos das pessoas indígenas no Brasil.

**Entrevistadores:**

José Renato Ferraz da Silveira e  
George Leonardo Seabra Coelho